



## INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONTENDA - IPRECONTENDA

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

#### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CONTENDA/PR E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONTENDA/IPRECONTENDA.

O **MUNICÍPIO DE CONTENDA**, com sede na Avenida João Franco, 400 – Paço Municipal, Centro em Contenda/PR, inscrito no CNPJ 76.105.519/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ANTONIO ADAMIR DIGNER, inscrito no CPF sob nº 660.952.049-68; e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONTENDA/IPRECONTENDA** representado por seu Presidente, Fábio Luis Malinovski Padilha, inscrito no CPF sob nº 057.920.319-08.

**RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº.004/2025, deflagrado pelo Ofício 012/2025 – Presidência IPRE/CONTENDA e em observância às disposições com fundamento no parágrafo único do art. 105 da Constituição Federal, no art. 184 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n. 11.531, de 16 de maio de 2023 mediante as cláusulas e condições a seguir.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objetivo deste acordo de cooperação, o apoio ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Contenda/IPRECONTENDA na realização de licitações, em qualquer uma de suas modalidades previstas nas Leis 8.666/93, 10.520/02 e 14.133/2021 e demais legislações correlatas, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações do Município de Contenda/PR, pregoeiros e equipe de apoio designada para a condução das licitações a serem realizadas pelo IPRECONTENDA, sempre que houver a necessidade, mediante de solicitação da Diretora Executiva deste RPPS.

§ 1º - Fica a cargo da Comissão Permanente de Licitações e Pregoeiros do Município de Contenda todos os atos de condução do certame que lhes são atribuídos pelas Lei 14.133/2021 e demais legislações correlatas, entre os quais:

I – Auxiliar nos atos administrativos de abertura do processo licitatório;



## INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONTENDA - IPRECONTENDA

- II – O recebimento dos envelopes das propostas e de documentação de habilitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- III - Decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar da licitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- IV – A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação, quando a modalidade de licitação exigir;
- V – A condução dos procedimentos relativos aos lances e propostas e à escolha da proposta de menor preço, melhor técnica, melhor técnica e preço ou do lance de menor preço, quando a modalidade de licitação exigir;
- VI – A elaboração de atas;
- VII – a condução dos trabalhos da comissão ou da equipe de apoio;
- VIII – o recebimento, o exame e a decisão sobre impugnações, podendo solicitar suporte jurídico ao IPRECONTENDA;
- IX – O recebimento e o encaminhamento de recursos ao IPRECONTENDA, para ciência e decisão;
- X – O encaminhamento do processo devidamente instruído, a Diretora Executiva do IPRECONTENDA visando à homologação e a contratação.

**§ 2º** -Observadas as regras previstas na lei 14.133/2021, ficará a cargo da comissão de licitação a responsabilidade por receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastro dos licitantes, inclusive os documentos de habilitação e propostas das empresas licitantes.

**§ 3º** -Todas as competências atribuídas à "autoridade superior" ou não atribuídas expressamente ao pregoeiro permanecerão sob a responsabilidade do IPRECONTENDA entre elas:

- I. A determinação de abertura de licitação;
- II. A decisão dos recursos contra atos de pregoeiro;
- III. A adjudicação e homologação do resultado da licitação e promover a celebração do contrato/ata de registro de preços.

**§ 4º** - Fica assegurada em todas as fases dos procedimentos licitatórios, em qualquer uma de suas modalidades previstas na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores à autonomia da comissão



## INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONTENDA - IPRECONTENDA

permanente de licitação do Município de Contenda, dos pregoeiros e equipe de apoio, exceto assessoria jurídica, em relação à tomada de decisões e à responsabilidade solidária pelos atos praticados pela comissão.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E PLANO DE TRABALHO**

Para a execução deste acordo de cooperação os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação constante do Anexo, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

§ 1º O Município de Contenda/PR, se obriga a;

**A-)** disponibilizar comissão de licitação, pregoeiro e sua equipe de apoio, necessários para a realização dos procedimentos licitatórios, lançados pelo IPRECONTENDA;

**B-)** encaminhar ao IPRECONTENDA, por intermédio do presidente da comissão de licitação e pregoeiro, todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações do edital para a apreciação e decisão pelo setor responsável.

§ 2º O IPRECONTENDA, se obriga a:

**A-)** informar ao Município de Contenda sobre a intenção de realizar procedimento licitatório nos termos do presente instrumento.

**B-)** responsabilizar - se pelos gastos com a execução do procedimento licitatório no que se refere ao uso de material de expediente inserido à cláusula segunda deste Acordo de Cooperação, assim que se findar o procedimento licitatório, caso necessário;

§3º São obrigações comuns

**A-)** executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

**B-)** responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo, condutas estas que deverão ser apuradas mediante a abertura do regular procedimento administrativo disciplinar;

**C-)** analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;



## INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONTENDA - IPRECONTENDA

- D-)** cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- E-)** realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- F-)** disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- G-)** permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- H-)** fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- I-)** manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- J-)** observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- K-)** obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.



## INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONTENDA - IPRECONTENDA

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **36 (Trinta e Seis) meses** a partir da publicação no **Diário Oficial**, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

### **CLAUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO ENCERRAMENTO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

**A-)** por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

**B-)** por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias;

**C-)** por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

**D-)** por rescisão.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Se na data da extinção existirem procedimentos licitatórios pendentes de conclusão/encerramento, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, atos que possam ser executados *a posteriori*, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes



## **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONTENDA - IPRECONTENDA**

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (TRINTA) dias, nas seguintes situações:

- A-)** quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- B-)** na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica nas páginas do sítio oficial da Administração Pública Direta e Indireta, na internet, independentemente de publicação do ato no Diário Oficial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica e eventuais aditamentos deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTORES DO CONTRATO e FISCALIZAÇÃO**

Os Órgãos responsáveis pelo acompanhamento do acordo são o IPRECONTENDA e SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO. Fica a cargo da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL representada neste ato pela pessoa da secretária NAYARA BAUMEL BELLO MALINOVSKI, CPF nº 075.539.839-42 o acompanhamento e a gestão do acordo bem como da DIRETORIA ADMINISTRATIVO/FINANCEIRA DO IPRECONTENDA, representada pela pessoa de ALEXANDRE DIAS AMORIN, CPF nº 098.575.959-36; ambos responsáveis pela execução do plano de trabalho e acompanhamento das ações referentes ao acordo de cooperação técnica.



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE CONTENDA - IPRECONTENDA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Comarca da Lapa/PR

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Contenda/PR, 30 de julho de 2025.

**ANTONIO ADAMIR DIGNER**  
Prefeito Municipal

**FABIO LUIS MALINOVSKI PADILHA**  
Presidente - IPRECONTENDA



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE CONTENDA - IPRECONTENDA**

**ANEXO I**

**PLANO DE TRABALHO**

**1 - DADOS CADASTRAIS DOS PARTICÍPES**

**PARTÍCIPE 1**

**ÓRGÃO:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
CONTENDA - IPRECONTENDA

**CNPJ:** 04.256.799/0001-32

**Endereço:** Av. João Franco, 400 Centro

**Cidade:** Contenda

**Estado:** Paraná

**CEP:** 83.730-200

**DDD/Fone:** 41 3625-1212

**Esfera Administrativa:** Administração Indireta Municipal

**Nome do responsável:** FÁBIO LUIS MALINOVSKI PADILHA

**CPF:** 057.920.319-08

**RG:** 9.022.563-4

**Órgão expedidor:** SSP/PR

**Cargo/função:** Presidente do Conselho de Administração do IPRECONTENDA

**Endereço:** Av. Estefano Graboski, 515

**Cidade:** Contenda

**Estado:** Paraná

**CEP:** 83730-265

**PARTÍCIPE 2**



## INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONTENDA - IPRECONTENDA

**ÓRGÃO:** MUNICÍPIO DE CONTENDA

**CNPJ:** 76.105.519/0001-04

**Endereço:** Av. João Franco, 400

**Cidade:** Contenda

**Estado:** Paraná

**CEP:** 83.730-200

**DDD/Fone:** 41 3625-1212

**Esfera Administrativa:** Administração Direta Municipal

**Nome do responsável:** ANTONIO ADAMIR DIGNER

**CPF:** 660.952.049-68

**RG:** 4.638.701-5

**Órgão expedidor:** SSP/PR

**Cargo/função:** Prefeito Municipal

**Endereço:** Rua Amazonas, 250

**Cidade:** Contenda

**Estado:** Paraná

**CEP:** 83.730-293

### **3- DESCRIÇÃO DO PROJETO**

Título do Projeto: Acordo de Cooperação Técnica para o apoio do Município de Contenda ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Contenda/IPRECONTENDA na realização de licitações para a consecução das finalidades do Instituto de Previdência.

### **4- JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO**



## **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONTENDA - IPRECONTENDA**

De acordo com o relatado no Ofício 012/2025/Presidência IPRECONTENDA o Instituto de Previdência não contém com corpo técnico efetivo e suficiente no quadro próprio de servidores para executar os certames licitatórios necessários à aquisição de bens/serviços necessários ao funcionamento da entidade. Ainda mais, para o cumprimento de suas funções essenciais, tanto o Município quanto o IPRECONTENDA devem empreender esforços para a garantir o direito social do servidor municipal à previdência previsto no art.6º, CF/88 para tanto devem cooperar entre si para desenvolver suas atividades administrativa com a maior eficiência possível.

### **5 - OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES e CUSTOS**

#### **O Município de Contenda/PR, se obriga a;**

**A-)** disponibilizar comissão de licitação, pregoeiro e sua equipe de apoio, necessários para a realização dos procedimentos licitatórios, lançados pelo IPRECONTENDA;

**B-)** encaminhar ao IPRECONTENDA, por intermédio do presidente da comissão de licitação e pregoeiro, todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações do edital para a apreciação e decisão pelo setor responsável.

#### **O IPRECONTENDA, se obriga a:**

**A-)** Informar ao Município de Contenda sobre a intenção de realizar procedimento licitatório nos termos do presente instrumento.

**B-)** responsabilizar - se pelos gastos com a execução do procedimento licitatório no que se refere ao uso de material de expediente inserido à cláusula segunda deste Acordo de Cooperação, assim que se findar o procedimento licitatório, caso necessário;

#### **§3º SÃO OBRIGAÇÕES COMUNS:**

**A-)** executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

**B-)** responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo, condutas estas que deverão ser apuradas mediante a abertura do regular procedimento administrativo disciplinar;

**C-)** analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;



## INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONTENDA - IPRECONTENDA

- D-)** cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- E-)** realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- F-)** disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- G-)** permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- H-)** fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- I-)** manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- J-)** observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- K-)** obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- L-)** as partes devem oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

### **6- DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.



## INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONTENDA - IPRECONTENDA

### **7- DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

### **8- DO PRAZO**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **36 ( Trinta e seis) meses** a partir da publicação no **Diário Oficial**, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

### **9-CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO**

Deixa-se de apresentar o cronograma físico e financeiro por cuidar-se de parceria sem transferência de recursos entre os entes.

### **10-PLANO DE APLICAÇÃO**

O apoio ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Contenda/IPRECONTENDA na realização de licitações, em qualquer uma de suas modalidades previstas nas Leis 8.666/93, 10.520/02 e 14.133/2021 e demais legislações correlatas, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações do Município de Contenda/PR, pregoeiros e equipe de apoio designada para a condução das licitações a serem realizadas pelo IPRECONTENDA, sempre que houver a necessidade, mediante de solicitação da Diretora Executiva deste RPPS, dar-se-á nos termos seguintes.

Fica a cargo da Comissão Permanente de Licitações e Pregoeiros do Município de Contenda todos os atos de condução do certame que lhes são atribuídos pelas Lei 14.133/2021 e demais legislações correlatas, entre os quais:

- I – Auxiliar nos atos administrativos de abertura do processo licitatório;
- II – o recebimento dos envelopes das propostas e de documentação de habilitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- III - Decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar da licitação, quando a modalidade de licitação exigir;



## **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONTENDA - IPRECONTENDA**

IV – A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação, quando a modalidade de licitação exigir;

V – A condução dos procedimentos relativos aos lances e propostas e à escolha da proposta de menor preço, melhor técnica, melhor técnica e preço ou do lance de menor preço, quando a modalidade de licitação exigir;

VI – a elaboração de atas;

VII – a condução dos trabalhos da comissão ou da equipe de apoio;

VIII – o recebimento, o exame e a decisão sobre impugnações, podendo solicitar suporte jurídico ao IPRECONTENDA;

IX – O recebimento e o encaminhamento de recursos ao IPRECONTENDA, para ciência e decisão;

X – O encaminhamento do processo devidamente instruído, a Diretora Executiva do IPRECONTENDA visando à homologação e a contratação.

Observadas as regras previstas na lei 14.133/2021, ficará a cargo da comissão de licitação a responsabilidade por receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastro dos licitantes, inclusive os documentos de habilitação e propostas das empresas licitantes.

Todas as competências atribuídas à "autoridade superior" ou não atribuídas expressamente ao pregoeiro permanecerão sob a responsabilidade do IPRECONTENDA entre elas:

I. A determinação de abertura de licitação;

II. A decisão dos recursos contra atos de pregoeiro;

III. A adjudicação e homologação do resultado da licitação e promover a celebração do contrato/ata de registro de preços.

Fica assegurada em todas as fases dos procedimentos licitatórios, em qualquer uma de suas modalidades previstas na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores à autonomia da comissão permanente de licitação do Município de Contenda, dos pregoeiros e equipe de apoio, exceto assessoria jurídica, em relação à tomada de decisões e à responsabilidade solidária pelos atos praticados pela comissão.

Ao Município de Contenda/PR, compete;



## INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONTENDA - IPRECONTENDA

**A-)** disponibilizar comissão de licitação, pregoeiro e sua equipe de apoio, necessários para a realização dos procedimentos licitatórios, lançados pelo IPRECONTENDA;

**B-)** encaminhar ao IPRECONTENDA, por intermédio do presidente da comissão de licitação e pregoeiro, todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações do edital para a apreciação e decisão pelo setor responsável.

Ao IPRECONTENDA, compete:

**A-)** Informar ao Município de Contenda sobre a intenção de realizar procedimento licitatório nos termos do presente instrumento.

**B-)** responsabilizar - se pelos gastos com a execução do procedimento licitatório no que se refere ao uso de material de expediente inserido à cláusula segunda deste Acordo de Cooperação, assim que se findar o procedimento licitatório, caso necessário;

São obrigações comuns:

**A-)** executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

**B-)** responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo, condutas estas que deverão ser apuradas mediante a abertura do regular procedimento administrativo disciplinar;

**C-)** analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

**D-)** cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

**E-)** realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

**F-)** disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

**G-)** permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

**H-)** fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;



## **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONTENDA - IPRECONTENDA**

**I-)** manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

**J-)** observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

**K-)** obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

### **11 – ÓRGÃO RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Fica a cargo da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL representada neste ato pela pessoa da secretária NAYARA BAUMEL BELLO MALINOVSKI, CPF nº 075.539.839-42 o acompanhamento e a gestão do acordo bem como da DIRETORIA ADMINISTRATIVO/FINANCEIRA DO IPRECONTENDA, representada pela pessoa de ALEXANDRE DIAS AMORIN, CPF nº 098.575.959-36; ambos responsáveis pela execução do plano de trabalho e acompanhamento das ações referentes ao acordo de cooperação técnica.

Contenda/PR, 30 de julho de 2025.

**ANTONIO ADAMIR DIGNER**  
Prefeito Municipal

**FABIO LUIS MALINOVSKI PADILHA**  
Presidente - IPRECONTENDA

**NAYARA BAUMEL BELLO MALINOVSKI**  
Gestor - Município

**ALEXANDRE DIAS AMORIN**  
Gestor - IPRECONTENDA